

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 48ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 5 DE JULHO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausentes o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (em virtude de férias) e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 47ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 4 de julho de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTO

Feito: **CONSULTA (11551) N. 0600055-94.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

CONSULENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Consulta - Prazo de desincompatibilização - Policial Militar que exerce função de comando ou não - LC n. 164/206 (Estatuto dos Militares do Acre).

Decisão preliminar: Após votar o relator no sentido de conhecer, em parte, da consulta, para respondê-la quanto aos itens “a” e “b”, não a conhecendo quanto ao item “c”, pediu vista dos autos o Juiz Armando Dantas Júnior, adiando-se o julgamento. O Juiz Matias Mamed votou pelo não conhecimento da consulta. Os demais juízes, por sua vez, manifestaram-se por aguardar o voto-vista.

Após proclamado o parcial resultado da Consulta n. 0600055-94.2022.6.01.0000, o relator, Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, deu alguns esclarecimentos à Corte sobre o seu voto, como pronunciamento inicial. Destacou o cuidado – conforme mencionado pelo Senhor Juiz Matias Mamed – desta Corte, em consultas que são aparentemente simples, não extrapolar e ao responder, em tese, em abstração, não estar prefixando

entendimentos. Diante disso, asseverou que é bom que discutam esse tema com o maior detenimento, a fim de que a decisão desta Corte seja bem depurada. Na sequência, o Senhor Desembargador Luís Camolez mencionou que este Tribunal pode ter casos julgados, semelhantes ao da referida Consulta, citando o caso do Vice-Governador do Estado, que era major da Polícia Militar do Acre à época. Em razão disso, informou que iria pesquisar julgados anteriores deste TRE, o que poderá facilitar o entendimento e análise do processo pela Corte. Por sua vez, o Senhor Presidente informou que iria solicitar o levantamento de tais dados, a fim de verificar se houve consultas formuladas a este TRE sobre o tema, para encaminhar aos Senhores Membros da Corte para uma melhor reflexão e encaminhamento dos respectivos entendimentos, ocasião em que o Senhor Vice-Presidente e Corregedor agradeceu. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Francisco Djalma indagou ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, sobre a possibilidade de se realizar um levantamento de processos que tratam do assunto. Em resposta, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou que a Secretaria Judiciária faria um levantamento com relação às consultas formuladas mais recentemente, relativas ao pleito de 2018 ou o pleito de 2020, bem como de processos de registro de candidatura. Segundo o Senhor Secretário Judiciário, se a busca obtiver êxito, o material será encaminhado aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador. Depois de mais algumas manifestações dos Senhores Membros sobre o tema, o Senhor Presidente informou ao Senhor Secretário Judiciário que a pesquisa a ser realizada é, inclusive, anterior às Eleições Gerais de 2018. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convidou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 6 de julho de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 07/07/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 07/07/2022, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 07/07/2022, às 20:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0509923** e o código CRC **627304CF**.